

LEI MUNICIPAL Nº 330/2000, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Artigo 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29ª, da Constituição Federal.

Artigo 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice e que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Artigo 3º A Licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Artigo 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Artigo 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Legislativa Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 6% (seis por cento) do subsídio.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Artigo 6º As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por Sessão.

Artigo 7º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único – As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Artigo 8º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal